



RESOLUÇÃO CONICBIM Nº 29, DE 14 DE MAIO DE 2025

Aprova o regulamento para a Consulta Eleitoral Presencial junto à comunidade do Programa de Pós-Graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade Federal de Uberlândia, destinada à escolha do(a) Coordenador(a) do Programa e do representante discente para compor o Colegiado.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS - CONICBIM, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 34 do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada aos 13 dias do mês de maio de 2025, consoante os autos do Processo SEI 23117.020359/2025-58 e em conformidade com o disposto no art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I, o Regulamento da Consulta Eleitoral do Programa de Pós-Graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas (PPGIPA) do Instituto de Ciências Biomédicas (ICBIM).

Art. 2º Aprovar, na forma do anexo II, o Calendário da Consulta Eleitoral Programa de Pós-graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas (PPGIPA) do Instituto de Ciências Biomédicas, ICBIM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Cristina de Oliveira Silva, Conselheiro(a)**, em 16/05/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6335702** e o código CRC **48F4A089**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO CONICBIM Nº 29, DE 14 DE MAIO DE 2025

REGULAMENTO DA CONSULTA ELEITORAL E DAS ELEIÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADAS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Consulta Eleitoral prévia junto à comunidade PPGIPA, visando subsidiar a eleição do(a) Coordenador(a) e representante discente do Programa de Pós-graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas (PPGIPA) gestão 2025-2027.

Art. 2º A Consulta Eleitoral à comunidade PPGIPA será realizada, de forma presencial por meio de voto secreto e direto, no dia 23 de maio de 2025, no horário das 08h00 às 16h00 horas, no bloco 4C, sala 218.

§ 1º Para a função de Coordenador(a), caso nenhum candidato obtenha a maioria dos votos, isto é, a metade mais um dos votos válidos, não computando os votos brancos e nulos, será realizada no dia 26 de maio de 2025 uma segunda etapa da Consulta Eleitoral, da qual participarão apenas os candidatos que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na etapa anterior da Consulta de que trata o *caput*.

§ 2º Para a representação, será eleito o mais votado(a) considerando o número de vagas existentes, sendo que:

I – para o colegiado do Programa de Pós-graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas será 1 (um) discente.

Art. 3º A comunidade PPGIPA, que constitui o universo participante da Consulta Eleitoral, com direito a voto não obrigatório, será constituída:

I – pelos integrantes das carreiras do magistério superior e pelos professores visitantes credenciados no PPGIPA;

II – pelo corpo técnico-administrativo, constituído pelos integrantes do quadro de pessoal ocupantes de cargo de provimento efetivo, em exercício no PPGIPA, lotados no ICBIM; e

III – pelo corpo discente, constituído por alunos regulares devidamente

matriculados nos cursos de pós-graduação do PPGIPA *stricto sensu* do ICBIM.

§ 1º Para a eleição do(a) Coordenador(a) de Pós-graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas, a manifestação de cada segmento universitário envolvidos serão atribuídos os seguintes pesos:

I – segmento docente: 0,70 (zero vírgula setenta);

II – segmento discente: 0,15 (zero vírgula quinze); e

III - segmento técnico administrativo 0,15 (zero vírgula quinze).

§ 2º Para a eleição da representação discente a manifestação de cada segmento universitário envolvido terá peso universal.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º Para coordenar, organizar e supervisionar a Eleição e proceder à apuração dos votos será constituída, especificamente para este fim, uma Comissão Eleitoral composta dos seguintes membros:

I – um representante efetivo e um suplente do corpo docente do PPGIPA;

II – um representante efetivo e um suplente do corpo discente matriculado nos cursos do PPGIPA e;

III – um representante efetivo e um suplente do corpo técnico-administrativo lotado no ICBIM.

§ 1º A Diretora do ICBIM editará Portaria estabelecendo a composição da Comissão Especial e demais disposições necessárias à deflagração da Eleição.

§ 2º O candidato que concorre para a função majoritária (Coordenador) poderá indicar um representante fiscal junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

§ 3º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, o Coordenador do Programa d PPGIPA, os candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos, além de sua competência.

Art. 5º A Comissão Eleitoral elegerá um dos seus membros como Presidente e deliberará por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6º À Comissão Eleitoral compete:

I – coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II – fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao CONICBIM, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

III – elaborar o calendário dos debates públicos;

IV – elaborar e divulgar a listagem nominal dos integrantes da Eleição, com antecedência mínima de até 9 (nove) dias da data da Consulta Eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e decidir sobre as impugnações apresentadas, sem comprometer o calendário da eleição;

V – divulgar as disposições gerais orientadoras do procedimento de votação a ser seguido pelos eleitores no dia da votação da Eleição;

VI – elaborar o mapa final com os resultados da Eleição e encaminhá-lo ao CONICBIM;

VII – levar ao conhecimento do CONICBIM, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da UFU oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

VIII – decidir sobre impugnação que for remetida à comissão;

IX – decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos candidatos; e

X – ao final dos trabalhos, entregar ao CONICBIM, todo o material porventura manuseado no processo eleitoral.

Parágrafo único. Para elaborar a lista dos colégios eleitorais a Comissão Eleitoral solicitará aos gestores, diretores e coordenadores, e/ou setores acadêmicos e administrativos que as contiverem, as informações que forem necessárias.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º Os(as) candidatos a Coordenador(a) do Programa poderão se inscrever para a eleição atendidas as seguintes exigências:

I – Ser professor(a) Doutor(a) da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal de Uberlândia;

II – Ser credenciado no programa de Pós-Graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas;

III – Ter sido classificado como pertencente ao quadro de docentes permanentes do referido Programa no último quadriênio;

IV – Ser coordenador(a) de Projeto vigente financiado por agência de fomento oficial;

V – Ter Projeto vigente de Bolsa Produtividade em Pesquisa pelo CNPq; e

VI – Ter publicado pelo menos três artigos no triênio em periódico, sendo pelo menos um classificado como igual ou superior a B2, de acordo com o Qualis periódicos da área de Ciências Biológicas III da CAPES.

§ 1º Não havendo candidato que preencha todos os seis requisitos, poderá se inscrever o(a) candidato(a) que preencher obrigatoriamente os itens I, II e

III do Art. 7º.

§ 2º O mandato será de dois anos a ser iniciado a partir de **01 de julho de 2025**.

Art. 8º Poderão se inscrever como candidato(a) à eleição do representante dos discentes (01 vaga) no Colegiado do PPGIPA, para um mandato de 01 (um) ano, discentes regularmente matriculados no Curso de Mestrado ou Doutorado do PPGIPA.

Art. 9º A inscrição dos(as) postulantes a candidato(a) será feita mediante requerimento, em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Eleitoral, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, se cumpridas as exigências contidas nos respectivos artigos definidores das inscrições, desta Resolução.

Art. 10. A inscrição será feita junto à Secretaria da Direção do Instituto de Ciências Biomédicas, via e-mail institucional dos candidatos ao endereço *icbim@ufu.br*, no horário das **00h do dia 16 de maio de 2025 às 23h59m do dia 18 de maio de 2025**, mediante requerimento, acompanhado de programa de trabalho para os candidatos a Coordenador(a) e de uma declaração de aceitação dos termos desta Resolução.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição, e na ausência de inscritos a eleição será deliberada no âmbito do CONICBIM.

§ 2º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será disponibilizada na página da ICBIM na internet no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 3º Caberá impugnação de candidaturas até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§ 4º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos e ocorrerá no período de **19 de maio de 2025 a 22 de maio de 2025**.

Art. 12. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a realização de debates, entrevistas, à elaboração de documentos e de programas, que poderão ser disponibilizados na internet e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral, nas dependências da ICBIM.

§ 1º Fica proibida a divulgação de candidaturas por meio de material e equipamentos institucionais, bem como pela utilização de meios reprográficos, da

rádio, da televisão e da gráfica da Universidade.

§ 2º Fica autorizada a utilização da página do PPGIPA na internet para a divulgação das candidaturas.

Art. 13. Não será permitido o uso de outdoors, de propaganda sonora por meio de veículos de som, charangas e batucadas, dentro das dependências da UFU, bem como pichações de qualquer espécie.

Art. 14. Fica vedada a divulgação das candidaturas em rádio, televisão e jornais.

Art. 15. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores ("boca de urna") no dia da Consulta Eleitoral.

Art. 16. As pesquisas de intenção de votos que forem realizadas durante o período da campanha, por iniciativa de membros da comunidade PPGIPA, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

I – apresentação da data da pesquisa de intenção de votos, quem a realizou, metodologia utilizada, nome do solicitante e universo pesquisado;

II – as pesquisas de intenção de votos somente poderão ser divulgadas, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Consulta Eleitoral/Eleições; e

III – o material da pesquisa de intenção de votos será apresentado à Comissão Eleitoral e ficará à disposição do público, mediante solicitação por e-mail ao presidente da Comissão Especial.

Art. 17. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à UFU.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA VOTAÇÃO

Art. 18. A votação será realizada presencialmente, e os seus procedimentos serão detalhados em instrução a ser divulgada até 7 dias antes da Eleição.

CAPÍTULO VI

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 19. As cédulas oficiais serão impressas com os números dos

candidatos em ordem numérica crescente de inscrição, as quais representam o nome de um candidato(a) a coordenador(a), e outra cédula para o Representante discente. As cédulas eleitorais terão cores diferentes:

I – Docentes votam na cédula de cor amarela;

II – Discentes e técnicos administrativos votam na cédula de cor branca;

e

III – Discentes votam na cédula de cor azul para representante discente.

Art. 20. A seção de consulta eleitoral única será alocada no Bloco 2B, sala 2B 223 com uma única mesa receptora de votos onde constarão as listas oficiais de votantes, organizadas pela Comissão Eleitoral, além de urna de votação para consultas de coordenador(a) e representante discente.

Art. 21. Não será permitida voto em trânsito ou emprego de urnas volantes.

Art. 22. Durante todo o período de votação, haverá a presença obrigatória de um dos membros da Comissão Eleitoral na seção.

Parágrafo único. A seção deverá funcionar com a presença de duas pessoas, sendo que qualquer um dos votantes poderá ser convocado(a) pelo(a) presidente da Comissão Eleitoral para compor a mesa receptora de votos.

Art. 23. Compete aos membros da mesa receptora de votos identificar os votantes, garantir a inviolabilidade dos votos, zelar pelo bom andamento do processo de eleição, fiscalizar e controlar a disciplina do recinto da votação.

Parágrafo único. Não será permitido qualquer tipo de propaganda eleitoral na seção.

Art. 24. A mesa receptora será responsável pela recepção e por entregar a urna e os documentos da seção à Comissão Eleitoral que será responsável pela elaboração da ata dos trabalhos.

Art. 25. A votação obedecerá à ordem de chegada dos(as) eleitores(as) que uma vez identificados, por documento com foto, deverão assinar listagem de votantes e votar depositando seu voto na urna à vista dos mesários.

Parágrafo único. A cédula oficial deverá ser rubricada pelos dois membros da mesa receptora, antes de ser entregue ao eleitor.

Art. 26. Terminado o período de votação, o presidente da seção deverá lacrar a urna, e entregá-la à Comissão Eleitoral, juntamente com os documentos da seção.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 27. A apuração dos votos será pública e acontecerá imediatamente após a finalização do processo de votação.

Parágrafo único. Encerrada a consulta, iniciar-se-á os trabalhos de apuração pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado final do processo de consulta que será registrado em Ata lavrada e assinada pelos integrantes da mesma.

Art. 28. Somente serão computados os votos devidamente rubricados pela mesa receptora, sendo considerado nulo qualquer voto que apresentar rasuras, anotações ou indicação de candidatos não inscritos no processo.

Art. 29. Votos em branco de cada categoria não serão computados a nenhuma dos candidatos(as) inscritos(as).

Art. 30. Após a apuração da urna, os votos e documentos pertinentes deverão retornar a ela, que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral, para efeito de julgamento de eventuais recursos.

Art. 31. O resultado da apuração obedecerá ao critério de proporcionalidade de 70% para os votos de docentes, 15% para os votos discentes e 15% para votos dos técnicos administrativos, conforme art. 327 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 32. Será considerado eleito o(a) candidato(a) a coordenador(a) que obtiver o maior número de pontos. Em caso de empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) a coordenador(a) com maior titulação na carreira. No caso de empate, será considerado eleito(a) o(a) docente mais antigo(a) no exercício do magistério na UFU e, caso persista o empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) mais idoso(a).

Parágrafo único. Em havendo candidato(a) único(a), o(a) mesmo(a) somente será considerado(a) eleito(a) se o número total de votos válidos for maior que o número total de votos nulos e em branco e, neste caso, haverá nova eleição.

Art. 33. Outras orientações e instruções de apuração serão divulgadas posteriormente em até 7 dias antes da votação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Após o encerramento final dos trabalhos de apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas as normas adotadas no processo de consulta e a ata lavrada e assinada com os resultados da consulta realizada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONICBIM.

Art. 35. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Consulta Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 36. O processo de Consulta Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração do ICBIM.

Art. 37. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Especial.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere *ocaput*, serão divulgadas na página do ICBIM na internet.

§ 2º Dessas decisões caberão recursos, no prazo de até 1 (um) dia útil, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao CONICBIM, que se reunirá extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento da Consulta Eleitoral.

ANEXO II À RESOLUÇÃO CONICBIM Nº 29, DE 14 DE MAIO DE 2025

Atividade	Prazo (Data)
Período de publicidade da Resolução	13/05/2025 a 16/05/2025
Período de inscrições dos candidatos	16/05/2025 a 18/05/2025
Divulgação do deferimento das inscrições	19/05/2025
Período de campanha eleitoral	19/05/2025 a 22/05/2025
Divulgação da lista Eleitoral	21/05/2025
Eleições	23/05/2025
Apuração dos votos	23/05/2025
Divulgação do Resultado	26/05/2025
Prazo final para recurso (48 horas)	28/05/2025
Divulgação do Resultado Final	29/05/2025

Referência: Processo nº 23117.020359/2025-58 SEI nº 6262813

Referência: Processo nº 23117.020359/2025-58

SEI nº 6335702